

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2021

Dispõe sobre o Projeto “Conversando a Gente se Entende” da Defensoria Pública do Estado e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição Estadual, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, inciso II, da Lei Complementar nº 80/1994, estabelece como função institucional da Defensoria Pública a promoção, de forma prioritária, da solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos;

CONSIDERANDO os objetivos do Centro de Referência em Mediação e Conciliação (CRMC), criado por meio da Resolução CSDPE nº 03/2017, notadamente a disseminação dos métodos consensuais de tratamento de conflitos, que propiciam maior rapidez na solução de demandas e na criação de uma cultura de pacificação social;

CONSIDERANDO a possibilidade de ampliar a quantidade de atendimentos de conciliação e mediação, nas áreas cível e de família no Estado, com a utilização da tecnologia para atendimento remoto do cidadão, reduzindo a judicialização, o litígio e os custos para o Estado;

CONSIDERANDO que a ampliação das formas de atendimento ao cidadão fortalece a imagem da Defensoria Pública perante o público-alvo e demais órgãos e instituições que integram ou orbitam o Sistema de Justiça;

CONSIDERANDO a viabilidade técnica de realizar-se métodos consensuais de tratamento de conflitos à distância, de maneira virtual, inclusive a partir da autorização legal contida na Lei nº 13.140/2015 e artigo 334, §7º, do Código de Processo Civil;

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

DETERMINA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Defensoria Pública do Rio Grande do Sul, o projeto “Conversando a Gente se Entende”, consistente na realização de sessões de conciliação e/ou mediação com os assistidos que mostrarem interesse na participação, no período de 03/05/2021 a 08/05/2021, das 9h às 12h e das 13h às 18h.

Parágrafo único. O projeto será realizado de forma exclusivamente remota, através de plataformas digitais que permitam a comunicação entre a Defensoria Pública e os assistidos.

Art. 2º O projeto, de adesão facultativa, será executado pelo Centro de Referência em Mediação e Conciliação (CRMC), através da Câmara de Autocomposição de Conflitos das Famílias (CAC-Família) e da Câmara de Autocomposição de Conflitos Cível (CAC-Cível), bem como pelas Defensorias Públicas Regionais do Estado do Rio Grande do Sul interessadas.

Art. 3º Para consecução do projeto, além do Defensor Público, poderá haver participação de servidores da Defensoria Pública, desde que previamente ajustado com a chefia imediata do servidor e com ciência do Diretor da Defensoria Pública Regional.

Parágrafo único. Em razão da participação no Projeto, não caberá concessão de qualquer vantagem pecuniária ou pagamento de adicionais e gratificações, seja a Defensores Públicos ou servidores da Defensoria Pública do Estado.

Art. 4º No caso da realização do projeto em dias úteis, o Defensor Público deverá, na medida do possível, compatibilizar sua consecução com as atribuições ordinárias, de modo a não prejudicar o regular atendimento e andamento dos trabalhos no âmbito de sua Defensoria Pública Regional.

Parágrafo único. Inexistindo possibilidade de conciliação com as atividades regulares, tal situação deverá ser informada ao Núcleo de Defesa das Famílias (NUDEFAM) ou ao Núcleo de Defesa Cível (NUDEC), viabilizando a tempestiva expedição de convocação, notadamente para fins de apresentação, ao juízo competente, de pedido de transferência de audiências.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Art. 5º Para o caso de realização de sessões de conciliação e/ou mediação no dia 08/05/2021 (sábado), haverá aquisição de 1 (um) dia de folga compensatória pelo Defensor Público e/ou servidor, a ser fruída no prazo de 12 (doze) meses, a contar do registro, na forma da Resolução DPGE nº 15/2019.

Parágrafo único. É vedada a participação, nas sessões de conciliação e/ou mediação que se realizarem no dia 08/05/2021 (sábado), do Defensor Público que estiver escalado para participação no Plantão Virtual de Sobreaviso Criminal desse dia, nos termos da Ordem de Serviço nº 25/2020.

Art. 6º Todas atividades referentes ao projeto deverão ser registradas no Portal da Defensoria, tanto para fins de comprovação da realização das sessões de conciliação e/ou mediação, quanto para aquisição da respectiva folga compensatória.

Art. 7º Os interessados em participar do projeto deverão efetivar as solicitações ao e-mail do Núcleo de Defesa das Famílias (NUDEFAM), nudfam@defensoria.rs.def.br, ou ao e-mail do Núcleo de Defesa Cível (NUDEC), nudec@defensoria.rs.def.br, mesma oportunidade em que deverão indicar os dias em que pretendem realizar as sessões de conciliação e/ou mediação.

Art. 8º Os casos omissos, interpretativos e situações excepcionais serão resolvidos pela Subdefensoria Pública-Geral do Estado para Assuntos Institucionais.

Art. 9º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 27 de abril de 2021.

ANTÔNIO FLÁVIO DE OLIVEIRA
Defensor Público-Geral
do Estado